

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

JRL

Sessão de 30 de abril de 1992ACORDÃO Nº 103-12.212

Recurso nº: 59.037 - IRPF - EXS. DE 1982 a 1986

Recorrente: BENTO ILCEU CHIMELLI

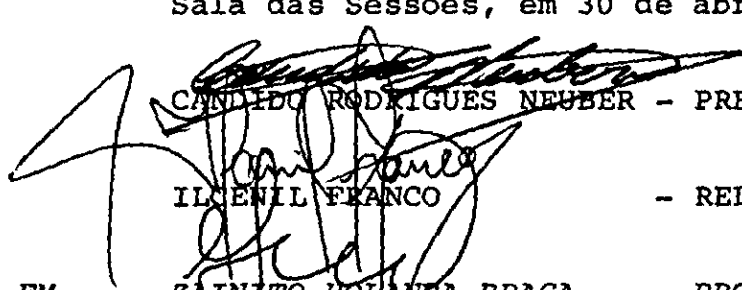
Recorrido : DRF EM CURITIBA (PR)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - Lu-
cros Distribuídos - Considera-se dis-
tribuído aos sócios na proporção do
capital o lucro arbitrado na pessoa
jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por BENTO ILCEU CHIMELLI.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR pro-
vimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a in-
tegrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

ILCEUIL FRANCO - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NA-
SESSÃO DE: 28 MAI 1992 CIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles
Freire, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic,
Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Dícler de Assunção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10980/012.494/86-02

RECURSO Nº: 59.037

ACORDÃO Nº: 103-12.212

RECORRENTE: BENTO ILCEU CHIMELLI

R E L A T Ó R I O

O Auto de Infração de fls. 37 exige do Contribuinte BENTO ILCEU CHIMELLI, CPF nº 000.134.639-34, imposto de renda de pessoa física relativo aos exercícios de 1982 a 1986 sobre lucro arbitrado distribuído, em decorrência do arbitramento do lucro da empresa Cal Chimelli Ltda., conforme processo nº 10980/010.385/86-11, da qual o autuado é sócio.

Após a prorrogação do prazo, foi apresentada a impugnação de fls. 91/93, na qual o contribuinte discorda do enquadramento legal, alega que o lançamento não poderia ter sido feito antes da solução do processo da pessoa jurídica e reitera os termos da impugnação relativo ao IRPJ.

A decisão de fls. 150/151, julgou procedente o lançamento, seguindo o que já havia feito quanto à exigência da pessoa jurídica.

Tempestivamente foi interposto o recurso de fls. 155/156 trazendo como parte integrante o recurso interposto contra a decisão prolatada no processo que apurou a exigência do IRPJ.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.212

V O T O

Conselheiro ILCENIL FRANCO, relator

Recurso tempestivo, dele conheço.

Na forma estabelecida no RIR/80, o lucro arbitrado da pessoa jurídica é considerado automaticamente distribuído aos participantes do capital da empresa.

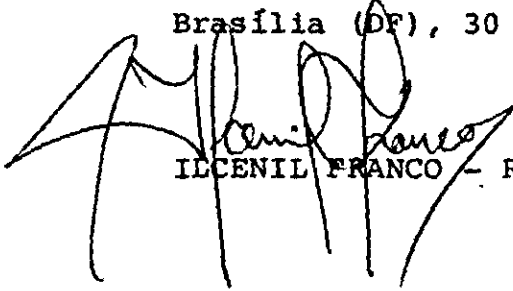
Neste caso, nada mais fez a fiscalização do que exigir do sócio majoritário da empresa Cal Chimelli Ltda., o imposto de renda calculado sobre o lucro arbitrado na referida empresa, nos exercícios de 1982 a 1986.

Embora a exigência de que tratam estes autos seja autônoma, a solução do litígio depende do que for resolvido na tributação da pessoa jurídica distribuidora dos lucros.

Esta Câmara ao examinar o recurso da empresa entendeu ser procedente a exigência formulada para a pessoa jurídica, conforme Acórdão nº 103-12.165. Assim sendo, igual procedimento deve aqui ser adotado.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 30 de abril de 1992


ILCENIL FRANCO - RELATOR 